

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.000/CAP/17

Airton Rigueira Bezerra – Masp.1.017.440-7 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.001/CAP/17

Ronan Carvalho–Masp.1.016.951-4 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais – Regimento Interno do Conselho, Art. 45 do Decreto nº 46.120/12 - Intempetividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 27.002/CAP/17

Marcelo Albanez – Masp.1.017.455-5–Conselheira Lucinéia dos Santos – Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.003/CAP/17

José da Silva Xavier – Masp.1.017.070-2 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.004/CAP/17

Vânia Maria Carvalho – Masp. 1.016.953-0 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.005/CAP/17

Antônio Carlos de Moraes– Masp.1.016.984-5 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.006/CAP/17

Maura Cruz de Assis Monteiro – Masp-1.017.027-2 - Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.007/CAP/17

Francisco Marcelo Lamas –Masp-1.017.151-0 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.008/CAP/17

Renato Nunes de Faria – Masp.935.104-0 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais- Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.009/CAP/17

Valéria das Dores Lisboa de Oliveira–Masp-1.017.268-2- Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebê-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.010/CAP/17

Antônio Carlos Vasconcelos– Masp-355.603-2–Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.011/CAP/17

Valdir Jesus de Menezes – Masp.362.614-0– Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.012/CAP/17

José Carlos Jabur Cardoso –Masp-336.893-3– Conselheira Lucinéia dos Santos . Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.013/CAP/17

Sérgio Luiz Lima Monteiro–Masp-1.017.126-2-Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.014/CAP/17

Marco Antônio Vale–Masp-1.017.044-7 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.015/CAP/17

Miriam Souza Pinto Alvarenga–Masp-1.017.035-5-Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.016/CAP/17

Ronaldo Miranda de Albuquerque –Masp.1.017.157-7 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.017/CAP/17

Vera Lúcia Carvalho Navarro–Masp.1.017.062-9–Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.018/CAP/17

Marília de Oliveira Cavalieri–Masp.1.017.135-3–Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.019/CAP/17

Valter Mara de Freitas – Masp.327.660-7 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 29.06.17.

Férias-prêmio adquiridas até 29/02/04 – Resguardado o direito para contá-las em dobro, percebé-las em espécie ou contar para adicionais-

Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA Nº 01/2006 – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Instrução de serviço SCGDRH/DCCTA nº 01/2006 garante aos reclamantes o direito de que sejam resguardadas as férias-prêmio adquiridas até 29/02/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.020/CAP/17

Eliane de Fátima Ferreira Kelmer e Silva – Masp.1.071.701-5 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 06.7.17.

Promoção pro escolaridade adicional – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 27.021/CAP/17

Luciene Costa Alves – Masp.320.410-4 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 06.07.17.

Revisão dos descontos – Fevereiro e março de 1996 – Aplicação Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 – Ausência de processo administrativo – Devolução do valor descontado indevidamente – Observância do art. 8º da Lei nº 10.363/90 – Provedimento parcial.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo ou qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

“Ordem de revisão de contagem de tempo de serviço, de cancelamento de quinquênios e de devolução de valores tidos por indevidamente recebidos apenas pode ser imposta ao servidor depois de submetida a questão ao devido processo administrativo, em que se mostra de obrigatória observância o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa”.

Considerando que o desconto procedido em julho de 2003 não foi precedido do devido processo administrativo, dito valor deve ser restituído à reclamante observando o disposto no art. 8º da Lei nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 27.022/CAP/17

Aroldo Ribeiro – Masp.296.689-3 – Conselheira Gabriela Ladeira . Julgamento 20.04.17.

Suspensão temporária de afastamento preliminar – Princípio da Segurança Jurídica – Não provimento.

O servidor em afastamento preliminar à aposentadoria somente poderá voltar à atividade se não implementadas as condições para sua aposentadoria.

As férias-prêmio usufruídas já cumpriram a sua finalidade e constituem para o direito um ato jurídico perfeito – cumpriram os requisitos necessários para a finalidade que lhes foi dada por seu titular e já produziram seus efeitos. Portanto, imutável face ao princípio da segurança jurídica.

DELIBERAÇÃO Nº 27.023/CAP/17

Odete Mendes Ferreira – Masp. 382.269-9 – Conselheira Gabriela Ladeira . Julgamento 22.06.17.

Adicional Trintenário e Sexto quinquênio à partir de 2014 – Novo ingresso no serviço público após vigência da EC 09/93 – Ruptura do vínculo jurídico original – Não provimento.

Ao ser investida em outro cargo na vigência da EC 9/93, em decorrência da interrupção do vínculo jurídico, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, averbado pela servidora no cargo anterior para fins de adicionais, somente será computado para efeito de aposentadoria. Portanto, a servidora não faz jus à concessão do adicional trintenário e do sexto quinquênio a partir de 2014.

DELIBERAÇÃO Nº 27.024/CAP/17

Luiz Otávio Gonçalves – Masp.457.908-2 – Conselheiro Eustáquio Mário . Julgamento 22.06.17.

Averbação de tempo de serviço – Aluno aprendiz – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Art.45 do Decreto Estadual nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 27.025/CAP/17

Marcelha Regina Figueiredo Matos – Masp.300.955-2 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 22.06.17.

Acúmulo de Cargos – Dois cargos de professor (Remuneração e proventos) e mandato de Vereadora – Possibilidade – Provedimento.

A acumulação entre dois cargos efetivos (acumuláveis entre si, na forma do art. 37, XVI da CF) e o mandato de Vereador é possível por envolver um cargo político, desde que haja compatibilidade de horários.

DELIBERAÇÃO Nº 27.026/CAP/17

Sérgio Ferreira Dias – Masp. 929.537-9 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 22.06.17.

Vantagem Pessoal – Atualização – Princípio da Legalidade – Não provimento.

A Administração Pública está submetida ao “Princípio da Legalidade” (Art. 37, caput da CR/88), não podendo “conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos mediante mero ato administrativo”, sob pena de responsabilização disciplinar, cível ou criminal.

Assim, uma vez que não há dispositivo legal autorizando ou determinando a atualização da vantagem pessoal, não há como determinar que se proceda.

DELIBERAÇÃO Nº 27.027/CAP/17

Guilherme Fernandes Ribas – Masp.1.058.154-4 – Conselheira Fabíola Elias – Julgamento 01.07.017.

Revisão de posicionamento – Impossibilidade – Atendimento à legislação que regula a matéria – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo reclamante, posto que sua evolução funcional se encontra conforme a legislação que regula a matéria.

Não tem procedência o entendimento de que deve ser aplicada a alteração trazida pelo artigo 21 da Lei nº 19.973/2011 que altera o art. 11 da Lei nº 15.463/2005, uma vez que dita lei entrou em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.028/CAP/17

José Osvaldo Santos – Masp.1.028.118-6–Conselheiro Fabíola Elias
Julgamento 01.07.17.

Férias prêmio – Conversão em espécie–Aposentadoria – LC 101/2000
– Ausência de indeferimento do pedido formulado pelo servidor – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo reclamante uma vez que o pleito da servidor não foi indeferido – a Administração apenas está impossibilitada de efetuar o pagamento das férias em função da vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal.